

45

Original anexo ao  
Proc. N.º 5/2000  
Em 2 / 2 / 2000 *Am*

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 dispõe sobre a publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências, estabelecendo critérios para a afixação de painéis e similares nesses veículos.

No entanto, entendemos que a referida legislação é extremamente restritiva, impedindo o aproveitamento total dos veículos para a divulgação de várias propagandas.

Dispomos de material ilustrativo, em anexo, que permite a visualização do veículo apresentando sua parte externa totalmente aproveitada para a publicidade, sem, contudo, comprometer as condições de segurança do mesmo.

Diante do exposto, e no intuito de proceder às alterações que entendemos necessárias na referida Lei,

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 3/2000 - DOCUMENTO N.º 42/2000**

Altera a redação do inciso II, acrescenta parágrafo único ao art. 1.º e acrescenta parágrafo único ao art. 3.º da Lei n.º 579-A/97, que dispõe sobre a **publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar** e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 1.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997:

**“Art. 1.º - . . .**

**II** - na parte externa das portas dianteiras, não devendo ocupar mais da metade da área metálica nos casos dos veículos de aluguel providos de taxímetro e dos destinados ao transporte escolar, e em toda a extensão da parte externa, nos casos de veículos de autolotação”.

**Art. 2.º** - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 o seguinte parágrafo único:

**“Art. 1.º - . . .**

**Parágrafo único** - A publicidade a que se refere o “caput” não poderá comprometer a visualização dos dados de identificação dos veículos” .

**Art. 3.º** - Acrescente-se ao art. 3.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997 o seguinte parágrafo único:

**"Art. 3.º - . . .**

**Parágrafo único** - O disposto no "caput", não se aplica aos veículos de autolotação, respeitadas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro".

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,  
em 12 de fevereiro de 2000.



**EMMANUEL PIMENTEL**